

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.605, DE 1991

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 31.....

Parágrafo único. As informações sobre preço de que trata este artigo devem constar nas etiquetas afixadas no próprio produto”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004

Deputado Maurício Rabelo
Relator

2004_11978_Maurício Rabelo

